



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## REQUERIMENTO Nº 411/2021

O vereador **Dr. Renan Wozniack**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte:

### REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que, através da secretaria competente, aprecie o anteprojeto de lei que segue anexo, que versa sobre o comércio ambulante em feiras autorizadas no município de Fazenda Rio Grande.

### JUSTIFICATIVA

Este requerimento vem apresentar um anteprojeto de lei a fim de possibilitar a atividade de vendedores ambulantes de forma regularizada em feiras autorizadas de nosso município. Cabe ressaltar a importância de o Poder Executivo fazendense promover o equilíbrio entre os trabalhos de ambulantes e feirantes de Fazenda Rio Grande, pois todos são trabalhadores e merecem ter o seu espaço. O que falta é um olhar mais sensível para estes profissionais, viabilizando que possam sair da informalidade. Como compete unicamente ao Executivo tal regularização, solicito que seja apreciado o anteprojeto de lei anexo.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2021.

  
**Dr. Renan Wozniack**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZ. RIO GRANDE-PR

18 NOV 2021

13 h 11  
Protocolo 1922



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## ANTEPROJETO DE LEI Nº XX/2021 De 19 de novembro de 2021

**Súmula:** “Inclui o Art. 5º-A no bojo da Lei Municipal nº 1.117, de 24 de junho de 2016, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica incluído o Art. 5º-A no bojo da Lei Municipal nº 1.117 de 16 de junho de 2016, passando a mesma a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º-A** Excepcionalmente será permitido o comércio ambulante nas instalações das feiras autorizadas desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I - o ambulante precisa estar devidamente regulamentado, portando alvará em vigência e licença da vigilância sanitária quando necessário;
- II - o ambulante deve trabalhar em condições de equilíbrio de concorrência com os demais feirantes e ambulantes, em igualdade de preços, horário de trabalho e diversidade de produtos comercializados na feira, conforme critérios da Administração Pública;
- III - o ambulante precisa estar expressamente autorizado pela Administração Pública ou pelo responsável da feira para comercializar naquele local;
- IV - o ambulante deve cumprir estritamente com as normas da feira, naquilo que lhe couber.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2021.

**Prefeito Municipal**